

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

1º

primeiro registro de Imóveis e anexos

CNS/CNJ Nº 11.151-8
Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

Matrícula
100.080

Ficha
01

6 de novembro de 2014

APARTAMENTO, localizado no **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PIRACICABA I**, situado no município, comarca e 1ª. Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP, com frente para a Estrada Municipal Piracicaba/São Pedro, nº 3.400, com direito ao uso de 1 vaga de garagem.

Apartamento	14	Área Privativa (m²)	42,91
Pavimento	Térreo	Área Comum (m²)	15,41975
Bloco	27	Área Total (m²)	58,32975
Nº da vaga	415	Fração (%)	0,2083

PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

CADASTRO MUNICIPAL:

Distrito	Setor	Quadra	Lote	Sub-lote	CPD
02	47	404	092	0000	1559657 (em área maior)

REGISTROS ANTERIORES:

Nº do Ato	Matrícula	Data	Ato Correspondente
R. 2	85014	10/03/2011	Aquisição
Av. 3	85014	10/03/2011	Restrições
R. 5	85014	06/11/2014	Instituição e Especificação

Protocolo nº 332305 de 25/09/2014.

Luiz Sérgio Garrido
Escrevente Autorizado

Av. 1 - 6 de novembro de 2014

REMISSÃO DE RESTRIÇÕES

Proceda-se a presente averbação para ficar constando que, conforme averbação de nº 3, na matrícula de nº 85.014, o imóvel destina-se ao **Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, representado pela proprietária, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, como gestora, e que o mesmo constitui patrimônio do Fundo a que se refere o caput do art. 2º da Lei Federal 10.188/2001. Sobre este imóvel incidem as seguintes restrições: I - Não integra o ativo da CEF; II - Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; III - Não compõe a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV - Não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF; V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiadas que possam ser; e VI - Não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre o imóvel. As demais cláusulas constam do título.

Protocolo nº 332305 de 25/09/2014.

Luiz Sérgio Garrido
Escrevente Autorizado

continua no verso

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

Matrícula
100.080

Ficha
01
Verso

1º
primeiro
registro
de Imóveis
e anexos

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

R. 2 - 24 de março de 2015.

Título: COMPRA E VENDA (Através do Fundo de Arrendamento Residencial FAR / PMCMV)

Forma do Título: Instrumento Particular firmado em Piracicaba SP em 06/08/2014, e Termo de Retificação de 12/01/2015.

Transmitente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada.

Adquirente(s): ADRIANA CRISTINA RIBEIRO POMPEO, brasileira, divorciada, auxiliar de montagem, RG nº 25.590.730-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 248.971.108-31, residente e domiciliada na Rua Francisco F. Malusa, nº 73, Cecap, Piracicaba-SP.

Valor: R\$ 57.840,55.

Protocolo: 339.106 de 23/03/2015.

José Carlos de Rezende
Escrevente

R. 3 - 24 de março de 2015.

Título: PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - RESOLUVEL (Alienação Fiduciária em Garantia)

Forma do Título: Já mencionado no registro anterior.

Devedor(a)(res) Transmitente(s): A(o)s Proprietária(o)s, já qualificada(o)s no registro anterior como adquirente(s).

Credora Adquirente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada.

Valor da Dívida: R\$ 57.840,55.

Observações: O imóvel foi alienado fiduciariamente para garantia da dívida mencionada, que teve origem em recursos do FAR/PMCMV, sistema de amortização SAC, a ser paga por meio de 120 prestações mensais e sucessivas, com encargo mensal inicial com vencimento no mesmo dia do mês seguinte à data do contrato, no valor de R\$ 482,00, com subvenção parcial FAR, sendo o encargo subvencionado fixado em 5% da renda familiar. Para efeito de venda em público leilão, foi atribuído ao imóvel o valor da dívida, e fixado o prazo de carência para expedição da intimação (Lei 9.514/97, Art. 26, § 2º) em 30 dias contados da data do vencimento do encargo mensal vencido e não pago. As partes ficam sujeitas às demais cláusulas e condições do contrato, bem como às disposições legais, especialmente das Leis 10.188/01 e 11.977/09 e alterações posteriores.

Protocolo: 339.106 de 23/03/2015.

José Carlos de Rezende
Escrevente

Av. 4 - 24 de março de 2015.

INALIENABILIDADE TEMPORÁRIA - 24 meses

Conforme disposições contidas no § 7º do artigo 2º e § 1º do artigo 8º da Lei 10.188/2001, com redações dadas pelas legislações posteriores, a(o)(s) adquirente(s) fica(m) impedido(a)(s) de vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel no prazo de 24 meses.

Protocolo: 339.106 de 23/03/2015.

José Carlos de Rezende
Escrevente

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE HENRIQUE GONSALES ROSA, protocolado em 11/11/2024 às 18:08, sob o número WPAA24703731711. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019910-98.2023.8.26.0451 e código bgaHvHG8.